

PROJETO DE LEI Nº 592, DE 2022

Dispõe sobre o subsídio do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado para os exercícios financeiros de 2022 e 2023.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Ficam prorrogados, para o exercício de 2022, os efeitos da Lei nº 16.929, de 16 de janeiro de 2019, que fixa os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado.

Artigo 2º - Por força do artigo 20, inciso V, da Constituição do Estado, os subsídios do Governador e Vice-Governador do Estado e dos Secretários de Estado ficam fixados, para o exercício de 2023, na seguinte conformidade:

I - Governador do Estado: R\$ 34.572,89 (trinta e quatro mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta e nove centavos);

II - Vice-Governador do Estado: R\$ 32.844,41 (trinta e dois mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e um centavos);

III - Secretários de Estado: R\$ 31.115,58 (trinta e um mil, cento e quinze reais e cinquenta e oito centavos).

Parágrafo único - O subsídio de que trata o inciso III deste artigo absorve os valores correspondentes ao vencimento mensal e às vantagens pecuniárias atribuídas aos Secretários de Estado, nos termos do parágrafo único do artigo 2º e artigo 3º da Lei complementar nº 802, de 7 de dezembro de 1995, e do § 6º do artigo 1º da Lei complementar nº 957, de 13 de setembro de 2004.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I - retroativos a 1º de janeiro de 2022, em relação ao disposto no artigo 1º;

II - a partir de 1º de janeiro de 2023, em relação ao disposto no artigo 2º.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa a dar cumprimento ao disposto no inciso V do artigo 20 da Constituição Paulista, o qual determina que a fixação dos subsídios do Governador, do Vice-Governador, e dos Secretários de Estado, seja efetuada para cada exercício financeiro.

Dessa forma, com base na competência exclusivamente atribuída à Assembleia Legislativa para a iniciativa de projetos de tal espécie, apresentamos esta propositura, submetendo-a à apreciação dos nobres Pares.

Sala das Sessões, em 18/10/2022.

- a) CARLÃO PIGNATARI – Presidente
- a) LUIZ FERNANDO T. FERREIRA - 1º Secretário
- a) ROGÉRIO NOGUEIRA - 2º Secretário

Apoiamento:

- a) Gilmaci Santos – Líder do REPUBLICANOS
- a) Ricardo Madalena – Líder do PL
- a) Márcia Lia – Líder do PT
- a) Jorge Caruso – Líder do MDB
- a) Delegado Olim – Líder do PP
- a) Analice Fernandes – Líder do PSDB